Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3708 de 08 de maio de 2006

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretária da Segurança Pública, delegando o exercício das competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Piedade autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.090, de 25 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 8 de maio de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO

DATA; 10.05.2006

EDIÇÃO: nº 86

Lei nº 3708 de 08 de maio de 2006

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretária da Segurança Pública, delegando o exercício das competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Piedade autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.090, de 25 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 8 de maio de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal